

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2021**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2021**, a aquisição de peças para conserto do veículo ônibus escolar, de placas MJC-7478, pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social desta municipalidade, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

**1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a aquisição de peças para conserto do veículo ônibus escolar, de placas MJC-7478, pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social desta municipalidade, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	UNID	1	CABO ESTRANGULADOR.	R\$ 24,00	R\$ 24,00
2	UNID	6	PINO MOLA DT.	R\$ 47,00	R\$ 282,00
3	UNID	6	BUCHA MOLA DT.	R\$ 48,00	R\$ 288,00
4	UNID	10	ARRUELAS AÇO.	R\$ 6,00	R\$ 60,00
5	UNID	1	DISCO EMBREAGEM.	R\$ 1.046,00	R\$ 1.046,00
6	UNID	1	PLATO EMBREAGEM.	R\$ 1.405,00	R\$ 1.405,00
7	UNID	1	ROLAMENTO EMBREAGEM.	R\$ 885,00	R\$ 885,00
8	UNID	1	GARFO EMBREAGEM 74212.	R\$ 298,00	R\$ 298,00
9	UNID	1	REPARO SERVO EMBREAGEM.	R\$ 180,00	R\$ 180,00
10	UNID	1	CILINDRO MESTRE 124771.	R\$ 155,00	R\$ 155,00
11	UNID	1	RETENTOR CAMBIO 44710.	R\$ 25,00	R\$ 25,00
12	UNID	1	RETENTOR CAMBIO 44709.	R\$ 38,00	R\$ 38,00
13	UNID	1	SINCRONIZADOR 3º, 4º 47162.	R\$ 1.467,00	R\$ 1.467,00
14	UNID	1	ROLAMENTO PILOTO 115402.	R\$ 90,00	R\$ 90,00
15	UNID	1	ROLAMENTO TZ CX 107449.	R\$ 149,00	R\$ 149,00
16	UNID	1	ROLAMENTO PILOTO 104659.	R\$ 140,00	R\$ 140,00
17	UNID	5	ADITIVO RADIADOR.	R\$ 30,00	R\$ 150,00

18	UNID	1	JG JUNTAS CAIXA.	R\$ 45,00	R\$ 45,00
19	UNID	1	JUNTA CARTER X10.	R\$ 38,00	R\$ 38,00
20	UNID	1	COLA CINZA.	R\$ 40,00	R\$ 40,00
21	UNID	1	ROLAMENTO 6206DDU.	R\$ 44,00	R\$ 44,00
<b>TOTAL GERAL:</b>				<b>R\$ 6.849,00</b>	

## **2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Despesa a ser suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2021 do Município, com a seguinte descrição:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL  
01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO  
2009 – MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR  
33903039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS  
1010000 – RECEITA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

## **3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:**

Nome: MECFAR-MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA.  
CNPJ: 86.830.171/0001-63.  
Endereço: Rua das Missões, nº 130, Bairro Alto Benedito, Cidade de Benedito Novo/SC, CEP: 89.124-000.  
Representante legal: ALISEU FARIA.  
CPF: 725.269.129-20.

## **4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Em atendimento ao art. 26<sup>1</sup> da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Dispensa de Licitação.

Considerando o Decreto Estadual nº 1.408 de 11 de agosto de 2021, o qual dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19.

Considerando que o referido Decreto estabelece o retorno presencial das aulas, o que conseqüentemente gerou o aumento do número de alunos que necessitam de transporte escolar para chegar ao local de ensino.

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Considerando que um ônibus escolar (placa: MJC-7478) pertencente a frota da Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social se encontra inoperante na oficina para manutenção, conforme relatório apresentado pela oficina responsável pela manutenção dos veículos pesados da linha diesel do município, e que em decorrência disso, o referido ônibus escolar está sendo substituído por 2 (dois) micro-ônibus nos trajetos pertinentes para suprir a demanda de alunos, o que eleva demasiadamente o valor gasto com combustível, além da necessidade de demanda extra de um motorista.

Considerando que a aquisição das peças para manutenção no ônibus escolar é indispensável, pois garante qualidade e segurança no transporte das crianças e o bom funcionamento do veículo, sendo que a falta de manutenção e a não aquisição das peças impossibilitará o seu uso nas demandas da Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social, comprometendo desta forma os serviços de transporte escolar e conseqüentemente podendo vir a acarretar prejuízos à continuidade dos serviços prestados à população.

O objetivo de um processo licitatório é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando legalmente inexigíveis ou dispensáveis as licitações nos trâmites usuais.

Assim, entende-se que as justificativas apresentadas para fundamentar a referida contratação são adequadas, e se ajustam aos ditames da lei, pois como dito, ficou plenamente demonstrada a necessidade de aquisição do objeto aqui exposto, atendendo assim o interesse público pretendido.

## **5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A pretendida contratação por Dispensa de Licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

## **6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:**

Em análise aos orçamentos realizados, observamos que, a empresa MECFAR-MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA, apresentou o menor preço, sendo, portanto, o mais vantajoso para esta municipalidade. O objeto ofertado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## **7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor unitário e total para aquisição dos objetos ora pretendidos, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Dispensa de Licitação, o pagamento será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA SUA AQUISIÇÃO, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 5950-1, Agência nº 2858-4 do Banco do Brasil de titularidade da contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

## **8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A base de valores para aquisição dos materiais objeto deste processo de Dispensa de Licitação, foi o melhor preço apresentado entre os orçamentos realizados, os quais se encontram anexados nos autos do processo, estando compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

## **9 – DA PUBLICAÇÃO:**

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), com a disponibilização do site oficial da municipalidade [www.doutorpedrinho.sc.gov.br](http://www.doutorpedrinho.sc.gov.br).

## **10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da contratada, os documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

## **11 – DA DELIBERAÇÃO:**

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, para que produzam seus efeitos legais.

**JOSÉ ARILDO DE CASTILHO**  
Secretário Municipal de Educação e Promoção Social

ASSESSORIA JURÍDICA:

**MARCOS GADOTTI**  
ADVOGADO - OAB/SC 9.390

**12 – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:**

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 27 de outubro de 2021.

**HARTWIG PERSUHN**  
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC